

REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS IMPACTOS NA JUSTIÇA BRASILEIRA: ANÁLISE CRÍTICA DA EC 132/2023

Lana Félix da Silva¹
Thálita Francisco da Silva¹
Bruna Moraes de Melo²
Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA

RESUMO

A Emenda Constitucional 132/2023 é um marco na reforma tributária brasileira, tendo foco na simplificação da tributação sobre o consumo e na redução da complexidade do sistema. A reforma inclui a substituição de cinco tributos, PIS, ICMS, Confins, IPI e ISS, por dois tipos de tributos, a CBS e o IBS, seguindo a lógica do IVA. Entre as inovações, inclui a criação do Imposto Seletivo, alíquotas diferenciadas para bens essenciais, além de cashback para famílias de baixa renda e a tributação no destino, voltada para reduzir a guerra fiscal entre os estados. Este trabalho realiza uma análise crítica sobre a Emenda Constitucional 132/2023, avaliando avanços, como a simplificação, a transparência e limitações, como a manutenção da regressividade do sistema e a ausência da alteração na tributação de renda e patrimônio. O projeto de pesquisa faz parte do eixo temático presente no grupo de pesquisa sobre empresas, tributação e políticas públicas voltadas à sustentabilidade da ordem econômica no Brasil. A metodologia que será utilizada contará com o auxílio de legislações vigentes, jurisprudências sobre o tema, doutrinas e trabalhos científicos desenvolvidos

Palavras-chave: Reforma Tributária; Emenda Constitucional 132/2023; Justiça Fiscal.

INTRODUÇÃO

O sistema tributário brasileiro é mundialmente conhecido por ser um dos mais complexos, confusos e de difícil interpretação do mundo. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, foram editadas inúmeras normas tributárias por dia.

A estrutura vigente, construída ao longo de décadas, acabou consolidando um modelo regressivo. Nesse cenário, a necessidade de uma reforma tributária ampla e eficaz tornou-se pauta nas discussões políticas, econômicas e acadêmicas, representando um dos maiores desafios à justiça fiscal e do desenvolvimento nacional (HARZHEIN, 2024).

Com a aprovação da Emenda Constitucional 132/2023 representa um marco histórico, trazendo propostas de simplificação e racionalização da tributação sobre o

¹ Acadêmicas do curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). E-mail: flana2872@gmail.com e thalitafranciscodasilva6@gmail.com.

² Docente do curso de Direito da Universidade Evangélica de Goiás (UniEVANGÉLICA). E-mail: brunamoraismelo@hotmail.com.

consumo, por meio da substituição de cinco tributos, PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), inspirados no modelo do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) (BRASIL, 2023).

Deve-se considerar, ainda, a criação de duas novas espécies tributárias: o Imposto Seletivo e a Contribuição Estadual incidente sobre Fundos de Investimento voltados à Infraestrutura e à Habitação, além da adoção da tributação no destino, mecanismos de cashback para famílias de baixa renda e alíquotas diferenciadas para bens e serviços essenciais (Brasil, 2023).

Tais alterações, embora representem avanços em termos de simplificação, transparência e redução da guerra fiscal entre entes federativos, suscitam questionamentos relevantes sobre a manutenção da regressividade do sistema e a ausência de modificações significativas na tributação da renda e do patrimônio (MACHADO, 2025).

De acordo com SABBAG (2025), a Emenda Constitucional 132/2023, encontra-se, em 2025, em período de *vacatio legis*, ou seja, apesar de existente no mundo jurídico, não produz seus efeitos práticos. Sua implementação seguirá um cronograma gradual.

- ✓ Em 2026, será iniciada a fase de transição com a aplicação de alíquotas reduzidas da CBS (0,9%) e do IBS (0,1%), compensáveis com os valores devidos a título de PIS e COFINS.
- ✓ Em 2027, ocorrerá a extinção definitiva do PIS e da COFINS, com a entrada plena da CBS e a manutenção do IBS em alíquota reduzida. Paralelamente, as alíquotas do IPI serão reduzidas a zero, excetuadas as aplicáveis à Zona Franca de Manaus e às áreas de livre comércio.
- ✓ A partir de 2029, inicia-se a redução progressiva das alíquotas do ICMS e do ISS, à razão de 10% ao ano, com elevação proporcional do IBS e diminuição gradativa dos incentivos fiscais.
- ✓ Em 2033, dá-se a extinção definitiva do ICMS e do ISS, consolidando o novo sistema de tributação sobre o consumo.

A Emenda Constitucional 132/2023 representa um avanço relevante ao simplificar o sistema tributário, reduzir a burocracia e aproximar o Brasil de modelos internacionais mais modernos, contudo, quando examinada sob a ótica da justiça fiscal, revela limitações significativas (MACHADO, 2025).

A manutenção da carga concentrada sobre o consumo perpetua a regressividade, penalizando proporcionalmente os mais pobres, enquanto os mecanismos compensatórios, como o cashback e as alíquotas reduzidas, embora positivos, possuem alcance limitado. Além disso, a ausência de mudanças estruturais na tributação da renda e do patrimônio restringe o potencial redistributivo da reforma (MACHADO, 2025).

Assim, a Emenda Constitucional 132/2023 deve ser entendida como um passo inicial importante, mas insuficiente para a promoção da equidade tributária no Brasil.

MATERIAIS E MÉTODOS

O presente trabalho se trata de um projeto de pesquisa que será desenvolvido a partir de pesquisas qualitativas, de caráter exploratório e descritivo, com base em análise bibliográfica. Como material principal, será utilizada a Emenda Constitucional 132/2023, além de artigos doutrinários e relatórios de especialistas em política tributária.

O método adotado para elaboração do projeto consistiu na revisão de literatura acerca dos princípios constitucionais da tributação, especialmente a capacidade contributiva e a justiça fiscal, associados à análise crítica das alterações promovidas pela reforma tributária. Essa abordagem permitirá identificar avanços, limitações e lacunas da Emenda Constitucional 132/2023, especialmente no que se refere à busca por maior progressividade e equidade no sistema tributário brasileiro.

RESULTADOS

O estudo buscará evidenciar a relevância da EC 132/2023, que representa um marco importante no processo de simplificação tributária, contribuindo para a unificação de tributos, redução da burocracia e maior segurança jurídica.

A introdução de mecanismos como o Imposto Seletivo, fundo de investimento para infraestrutura e habitação, as alíquotas reduzidas para setores essenciais e o cashback para famílias de baixa renda foram identificados como avanços relevantes, capazes de atenuar parcialmente os efeitos regressivos do sistema (AMORIM, 2024).

Todavia, inicialmente verificou-se que a reforma não altera substancialmente a estrutura da arrecadação brasileira, que continua baseada majoritariamente em tributos indiretos sobre o consumo. Essa característica mantém a regressividade do

sistema, fazendo com que os contribuintes de menor renda suportem, proporcionalmente, maior carga tributária. Além disso, a ausência de medidas voltadas à tributação sobre renda e patrimônio limita o alcance redistributiva da reforma.

Desta forma, é evidente que a previsão de uma alíquota padrão elevada pode trazer impactos econômicos e sociais adversos, especialmente sobre o consumo das famílias mais pobres. Assim, os resultados indicam que, embora a Emenda Constitucional 132/2023 represente avanço institucional, ela é insuficiente, por si só, para assegurar maior equidade tributária no Brasil.

CONCLUSÃO

A Emenda Constitucional 132/2023 representa um avanço significativo na modernização do sistema tributário brasileiro, ao simplificar a estrutura de arrecadação, reduzir a burocracia e adotar princípios de transparência e eficiência administrativa.

No entanto, a análise crítica evidencia que a reforma é insuficiente para promover a efetiva justiça fiscal. A manutenção da carga tributária concentrada sobre o consumo perpetua a regressividade, enquanto a ausência de alterações significativas na tributação de renda e patrimônio limita o potencial redistributiva da medida. Além disso, a estimativa de alíquotas elevadas pode gerar impactos econômicos adversos sobre a população de menor renda (AMORIM, 2024).

Dessa forma, o presente trabalho busca analisar a Emenda Constitucional 132/2023 e compreender seus fatores e impactos econômicos, verificando eficiência e organização do sistema tributário que precisa ser complementado por reformas futuras que promovam maior equidade na distribuição da carga fiscal no Brasil.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos o apoio da Universidade Evangélica de Goiás, pelo apoio acadêmico e a nossa orientadora Prof^ª. Ma. Bruna Morais de Melo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMORIM, Frederico Arantes Gontijo de. **Reforma Tributária**: O que mudou com a EC 132? *Juridico AI*, 22 nov. 2024. Disponível em: <https://juridico.ai/direito-tributario/reforma-tributaria-ec-132-mudancas/>. Acesso em: 11 set. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023**. Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 5172, de 25 de outubro de 1966**. Brasília, Distrito Federal. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm. Acesso em: 20 jun. 2025.

HARZHEIM, Amanda Vieira. Reforma Tributária no Brasil: simplificação e modernização do sistema com a Emenda Constitucional nº 132/2023. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, São Paulo, v. 31, n. 182, p. 223-240, jan./fev. 2024. Disponível em: <https://rtrib.abdt.org.br/index.php/rftp/article/view/768>. Acesso em: 11 set. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2021.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2025.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2025.